



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DAS ELEIÇÕES 2022.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.302.492/0001-56, situado na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominado **TRE-SP** e neste ato representado por seu Diretor-Geral, Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 483.613.483-87, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, doravante denominado **BANCO** e neste ato representado pelo Sr. Wagner Vargas Junior, Gerente do Escritório Setor Público São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.781.088-41, em conjunto denominado **PARTES**,

FIRMAM o presente **TERMO ADITIVO** (doravante denominado **ADITIVO**), ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO SEI 0027827-44.2022.6.26.8000** (doravante denominado **ACORDO**), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e resgatar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ADITIVO** tem por objeto a alteração dos termos do **ACORDO**, em razão do estabelecimento de nova modalidade de pagamento do auxílio-alimentação aos **COLABORADORES** convocados para as Eleições 2022, quando da realização tanto do 1º turno quanto do 2º turno (se houver), por meio do uso de chave Pix CPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As **PARTES** decidem, em comum acordo, alterar os dispostos na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**; na **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO**; na **CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – PAGAMENTO COM CÓDIGO DE RESGATE**; na **CLÁUSULA QUINTA – DO APLICATIVO CARTEIRA bB**; na **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESGATE DO BENEFÍCIO**; na **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS**; no **PREÂMBULO** e nos itens 3, 5, 6, 10, 12, 13 e 16 do **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**; e inclusão da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CHAVE PIX CPF**, que passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **TRE-SP** e o **BANCO** por meio do **BB DIGITAL**, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de **ARQUIVO ELETRÔNICO** para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **ACORDO**.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

COLABORADOR: pessoa física indicada pelo **TRE-SP**, em favor da qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **TRE-SP** ao **COLABORADOR**, a título de alimentação.

CARTEIRA bb: aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo **BANCO**, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

CÓDIGO DE RESGATE: código alfanumérico, único por **BENEFÍCIO**, fornecido pelo **TRE-SP** para o **COLABORADOR** por meio de logística própria do **TRE-SP**.

LISTA DE PAGAMENTOS: lista que conterá as informações dos pagamentos como nome da lista, data de pagamento e dados bancários para débito. Na **LISTA DE PAGAMENTOS** será anexado o **ARQUIVO ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com informações contidas no **ARQUIVO ELETRÔNICO** de pagamento enviado pelo **TRE-SP**, à **CARTEIRA bb** ou à chave Pix CPF, a partir do CPF do **COLABORADOR** informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos serão realizados em dados bancários do beneficiário:

I – **CARTEIRA bb COM CÓDIGO DE RESGATE:** os pagamentos serão realizados em conta **CARTEIRA bb** mediante impositação correta do **CÓDIGO DE RESGATE** pelo **COLABORADOR**.

II – **CHAVE PIX CPF:** os pagamentos serão realizados diretamente na chave Pix CPF vinculada ao CPF do beneficiário, independente da instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – PAGAMENTO COM CÓDIGO DE RESGATE

O **TRE-SP** deverá fornecer aos **COLABORADORES** o **CÓDIGO DE RESGATE**, por meio de logística própria, para a efetivação do pagamento via aplicativo **CARTEIRA bb**.

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DO APLICATIVO CARTEIRA bB

[...]

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja detectado algum problema de ordem técnica que prejudique a utilização, pelos COLABORADORES, do valor creditado na CARTEIRA bB nas formas indicadas no PARÁGRAFO QUINTO, o BANCO se compromete a solucionar a ocorrência possibilitando a efetivação do resgate.

[...]

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESGATE DO BENEFÍCIO

O COLABORADOR terá até as 21h (horário de Brasília) da data limite para resgate, estipulada pelo **TRE-SP** na LISTA DE PAGAMENTOS, para a instalação e a finalização do cadastro da CARTEIRA bB para o recebimento do seu BENEFÍCIO ou o cadastramento de chave Pix CPF em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos cujos COLABORADORES não tiverem realizado os procedimentos de resgate via Carteira bB ou não tiverem recebido via chave Pix CPF até o prazo mencionado no caput terão a sua situação alterada para “devolvido”.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS

O **TRE-SP** poderá cancelar os lançamentos ainda não resgatados pelo COLABORADOR na CARTEIRA Bb ou não efetivados via chave Pix CPF por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos COLABORADORES via CARTEIRA bB ou via chave Pix CPF não poderão ser cancelados.

[...]

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CHAVE PIX CPF

O **TRE-SP** informará os **COLABORADORES** sobre a necessidade de cadastrar a chave Pix CPF em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para recebimento dos créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de cadastramento da chave Pix CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o **COLABORADOR** deverá entrar em contato com seu banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da chave Pix CPF por parte do **COLABORADOR**.

[...]

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos **COLABORADORES**, convocados pelo **TRE-SP** para a realização das Eleições 2022, por meio de aplicativo desenvolvido pelo **BANCO** denominado CARTEIRA bB ou por transferência bancária com uso de chave Pix CPF.

[...]

3. A forma de pagamento a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será a seguinte:

- Pagamento em CARTEIRA bB – CÓDIGO DE RESGATE – resgate do BENEFÍCIO mediante impositação de CÓDIGO DE RESGATE, em campo próprio a ser disponibilizado na CARTEIRA bB do COLABORADOR.
- Pagamento via CHAVE PIX CPF do COLABORADOR – transferência do BENEFÍCIO diretamente na conta bancária vinculada à chave Pix CPF.

[...]

5. O valor a ser concedido para crédito na CARTEIRA bB ou via chave Pix CPF de cada um dos COLABORADORES convocados pelo **TRE-SP**, nas Eleições 2022, será de até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por turno.

6. O **TRE-SP** fornecerá ao **BANCO** os dados dos **COLABORADORES** que farão jus aos créditos na CARTEIRA bB (nome, CPF, valor do auxílio-alimentação, data do crédito e CÓDIGO DE RESGATE) e/ou na chave Pix CPF (nome, CPF, valor do auxílio-alimentação, data do crédito), no prazo máximo de até 10 dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2022.

[...]

10. Os **COLABORADORES** convocados pelo **TRE-SP** terão o prazo estipulado na LISTA DE PAGAMENTOS para proceder aos cadastramentos da chave Pix CPF e/ou do aplicativo para celular da CARTEIRA bB e obter acesso aos créditos disponibilizados (1º turno e 2º turno, se houver), por intermédio dos CÓDIGOS DE RESGATE fornecidos para a Carteira bB ou diretamente na conta bancária vinculada à chave Pix CPF.

[...]

12. O **BANCO** deverá disponibilizar, mediante consulta feita no BB DIGITAL, acesso à movimentação cadastral de todos os COLABORADORES, principalmente no que concerne aos nomes e CPFs dos COLABORADORES que não efetivarem o cadastro do aplicativo ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE até o término do prazo fixado, bem como da situação da efetivação dos créditos via chave Pix CPF.

13. Os valores integrais dos créditos dos COLABORADORES que não realizarem o cadastro no aplicativo e/ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE, e ainda os créditos não efetivados via chave Pix CPF, até a data determinada pelo **TRE-SP**, deverão ser restituídos pelo **BANCO**, ao **TRE-SP**, por meio de guia de recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 dias úteis após o término do prazo de resgate do benefício constante da respectiva LISTA DE PAGAMENTOS.

[...]

16. O **BANCO** deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário para dirimir eventuais problemas ou dúvidas dos COLABORADORES em relação à utilização da CARTEIRA bB e da chave Pix CPF, com estrutura compatível com o número de COLABORADORES envolvidos."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-SP** providenciará a publicação do presente **ADITIVO**, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0027827-44.2022.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Alessandro Dintof e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei o presente aditivo no livro próprio (nº 12-A), aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Wagner Vargas Junior
Gerente Escritório Setor Público

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandro Dintof

CPF: 134.893.108-61

Nome: Luis Eduardo Simplicio de Lima

CPF: 433.450.498-13



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/09/2022, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 27/09/2022, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 27/09/2022, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 27/09/2022, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER VARGAS JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 29/09/2022, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3823865** e o código CRC **3D68B324**.